


46

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º <u>67/10</u>
EM <u>25</u> <u>31</u> <u>10</u>



Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Em reunião realizada neste mês de março pela Comissão Especial de Vereadores constituída para tratar do transporte clandestino de passageiros no município, foram apresentadas uma série de sugestões para aperfeiçoar o sistema de transporte por táxi na cidade.

Há bastante tempo que a legislação não é aperfeiçoada e readaptada às necessidades de segurança, conforto e condições de trabalho de taxistas e usuários. Assim, sabedores que somos da importância desse tipo de transporte, apresentaremos algumas modificações na legislação.

Para tanto, submetemos ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 50/10

DOCUMENTO N.º 567/10

Altera a redação da Lei n.º 105-A, de 11/5/92, que dispõe sobre o uso de bermudas como traje de serviço por taxistas, e da Lei n.º 1802, de 7/3/79, que dispõe sobre os serviços de táxis no município e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa o artigo 1.º da Lei n.º 105-A, de 11 de maio de 1992, acrescido de parágrafo único, a ter a seguinte redação:

“Art. 1.º - ficam os condutores de táxis licenciados no Município autorizados a utilizar, como traje de serviço, bermudas em cores sóbrias.

Parágrafo único – Fica proibido aos condutores o uso de boné, touca, chapéu e camiseta regata.”

Art. 2.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 11 da Lei n.º 1802, de 7 de março de 1979:

“Art. 11 – O alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 3.º, 6.º e 8.º e 9.º desta lei, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.”

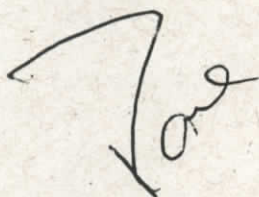
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 25 de março de 2010


CAIO FRANÇA



Tec0202/CF/JC

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1802

Dispõe sobre os serviços de táxis no município e da outras providências. Processo nº 07276/77.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

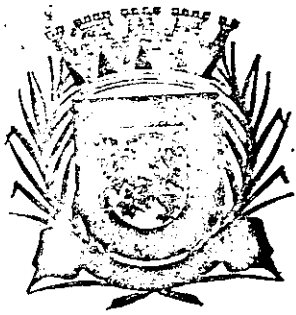
Artigo 1º - O transporte individual de passageiros, no Município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser executado mediante prévia autorização da Prefeitura, a qual será substanciada pela outorga de Alvará de Estacionamento, nas condições estabelecidas por esta lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Executivo.

Artigo 2º - A exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi só poderá ser permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município de São Vicente.

Artigo 3º - O motorista profissional autônomo para obter o Alvará de Estacionamento, deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis e comprovar:

- I - ser proprietário do veículo;
- II - estar em situação regular com o I.N.P.S.;
- III - possuir documento que o habilite a dirigir atos de aluguel.

§ 1º - Com a finalidade de auxiliá-lo, poderá o motorista profissional autônomo valer-se dos serviços de outros condutores para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que os mesmos estejam devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Con



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1802

fls. 3

§ 2º - Para a revalidação serão exigidos os requisitos previstos no artigo anterior.

Artigo 8º - Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta lei deverão ser de categoria automóvel.

Artigo 9º - Além de outras condições a serem estabelecidas em regulamento, os veículos deverão ser dotados de:

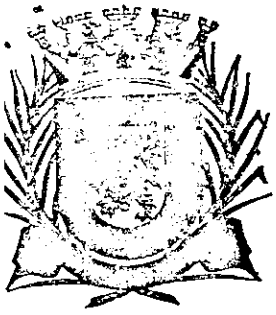
- I - taxímetro ou aparelho registrador, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;
- II - caixa luminosa, com a palavra "TÁXI";
- III - dispositivo luminoso que indique a situação de "Livre" ou "Ocupado";
- IV - cartão de identificação do proprietário e do condutor;
- V - tabela das tarifas em vigor, quando exigida.

Artigo 10 - O Alvarã de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação dos serviços definidos nesta lei, bem como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos.

Artigo 11 - O Alvarã requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 3, 6, 8 e 9º, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento.

Artigo 12 - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser concedido um Alvarã, e relativo a veículo de sua propriedade, nos termos da legislação federal.

Artigo 13 - O Alvarã é pessoal, sendo permitida a sua transferência mediante prévia autorização da Prefeitura.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1802

fls. 11

Artigo 41 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 42 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1979.


KOTIKIHA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 0001/P. 276120
S. Vicente 22/04/86

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2075

Altera a redação do artigo 11 da Lei nº 1802/79 que dispõe sobre os serviços de táxis no município e dá outras providências.

Processo nº 05683/86

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 11 da Lei nº 1802, de 07 de março de 1979, modificado pela Lei nº 1858, de 08 de dezembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 11 "O Alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 3º, 6º, 8º e 9º, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 de abril de 1986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Proc. 66/86



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 114-A

Projeto de Lei nº 45/92
do Vereador Carlos Santiago

Revoga a Lei nº 105-A,
de 11.05.92.

Processo nº 08276/92

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 105-A, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de junho de 1992.


Engº ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ntas/.